



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 393/89
C.M. PALMITAL 18/04/89
A. Sidney Utbranches Ramalho
DIRETOR DA SECRETARIA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA
e Finanças
C.M. Palmital, em 18/09/89
José Jorge Vrza
Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º 64/89

PROJETO DE LEI N.º 32/89 - PM

Autoriza a abertura de um crédito especial

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, na diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Palmital, no valor de Ncz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos), para fazer frente às despesas com a construção de um calçadão, na rua Manoel Leão Rego, quarteirão entre as ruas XV de Novembro e 7 de Setembro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de excesso de arrecadação que se verificará no exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 14 de setembro de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

RETIRO

EM, 18/09/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO

EM 18/10/89

PROJETO N.º 64/89

Palmital

Ofício A. Dátilerio Lobo
OFICIAL LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 32/89 - PM, que autoriza a abertura de um crédito especial, no valor de Ncz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados - novos), para fazer frente às despesas com a construção de um calçadão, na rua Manoel Leão Rego, quarteirão entre as ruas XV de Novembro e 7 de Setembro, em nossa cidade.

Planejamos a construção deste calçadão, no sentido de melhorar o aspecto da área central da cidade, oferecer maior segurança aos usuários do local e oferecer à população um ponto de encontro e de lazer.

Temos percebido que, em todas as cidades onde existem os calçadões, existe uma satisfação, bem estar e segurança entre a população. Por outro lado, não haverá prejuízos para o comércio ou para o trânsito, pois, somente um quarteirão será fechado ficando todas as áreas adjacentes para circulação e estacionamento.

Notamos que existem calçadões em diversas cidades, tanto maiores, como menores do que Palmital, sempre de maneira funcional, e, desta forma, pretendemos construir também um em nossa cidade.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

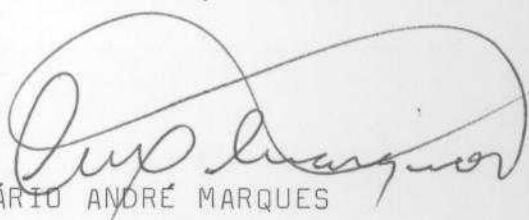
PARECER Nº 07/89

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Referente: Projeto de Lei nº 63/89 de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, que suplementa verbas do orçamento vigente.

Esta Comissão em reunião realizada no dia 29 de setembro do corrente ano, por unanimidade deu seu parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 63/89 por considerá-lo dentro das formalidades legais.

Sala das Sessões das Comissões, em 29 de setembro de 1.989.


MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Presidente